DECRETO Nº 15.520/23

Regulamenta a Lei nº 9.167/23, que dispõe sobre a instalação e a utilização da extensão temporária de passeio público denominada *parklet*.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art.62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 16 da Lei nº 9.167/23;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 1º Para instalação do *parklet* a que trata a Lei nº 9.167/23, as atribuições e responsabilidades são divididas em:

I - solicitante: como proponente e idealizador do contexto do *parklet* local, responsável pela apresentação da documentação, emissão de autorizações, contratação de equipe técnica e instalação;

II - mantenedor: responsável pela manutenção, adequação e eventual remoção do *parklet*;

III - responsável técnico do projeto arquitetônico: profissional responsável pela elaboração e aprovação do projeto arquitetônico (arquiteto/engenheiro), com emissão de registro ou atestado de responsabilidade técnica.

Parágrafo único: As atribuições diversas poderão ser absorvidas pelos demais colaboradores ou compartilhadas com demais interessados.

Art. 2º Para solicitar a autorização de instalação de *parklet*, o solicitante deverá, primeiramente, verificar:

I - se a velocidade máxima de trânsito da via é de até 40 km/h;

II - se o local corresponde a área de estacionamento de uso comum ou rotativo, sendo vedada a instalação nas áreas de proibição de estacionamento, nas vagas de estacionamento para pessoa com deficiência, idosos, motos, curta duração, carga e descarga, para ambulâncias, pontos de táxi, pontos de parada de ônibus, em faixas exclusivas de ônibus, ciclofaixas, ciclovias, em frente à guia rebaixada de acessibilidade ou de acesso à garagem, a equipamento de combate a incêndio, sobre faixa de travessia de pedestres, área de canalização e poços de visita.

III - a declividade longitudinal da via de, até, 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento);

IV - a existência e localização de drenagem pluvial;

V - a condição da calçada, sendo vedada a instalação em local cuja calçada confrontante esteja deteriorada;

VI - a existência de outro *parklet* instalado nas proximidades, sendo vedada a instalação em distância linear inferior a 70 (setenta) metros;

VII - a distância mínima de 15 (quinze) metros da guia da calçada da via transversal.

Art. 3º O solicitante deverá solicitar autorização para instalação do *parklet* apresentando a documentação prevista nos artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 9.167/23.

Parágrafo único: Ficam definidas como comprovante de endereço as faturas correspnodentes aos serviços de água, energia elétrica, internete ou telefone fixo.

Art. 4º Para emissão da Autorização de Viabilidade de Instalação do *Parklet* - AVIP, pela Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana, serão analisados o projeto arquitetônico, fotografias, área de ocupação e demais equipamentos e mobiliários públicos instalados nas proximidades do local proposto, a fim de certificar a manutenção e promoção da segurança, acessibilidade, drenagem e funcionalidade tanto do *parklet* como dos demais elementos públicos do entorno.

§ 1º O parecer de viabilidade deverá ser emitido no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do protocolo.

§ 2º Em caso de parecer concluindo pela inviabilidade, caberá pedido de reanálise, que deverá ser anexado ao processo, pelo requerente em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da ciência quanto ao indeferimento, iniciando o prazo de 15 (quinze) dias corridos para emissão do parecer da reanálise, não sendo mais cabível novo pedido de reanálise, após essa fase.

Art. 5º Emitida a AVIP, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana para análise necessária à emissão da Autorização de Instalação de *Parklet* – AIP, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, do recebimento do processo.

Parágrafo único: Diante de parecer negativo de instalação cabe pedido de reanálise, que deverá ser anexado ao processo pelo requerente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do indeferimento, iniciando o prazo de 15 (quinze) dias corridos para emissão do parecer da reanálise, não cabendo novo pedido de reanálise após essa fase.

Art. 6º Termo de Cooperação Específico deverá ser emitido e assinado entre o Poder Público Municipal, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana ou seu delegatário, e o solicitante, constando as condições e regras para instalação e manutenção do equipamento, além dos dados do solicitante, do mantenedor e do responsável técnico.

Parágafo único: O instrumento mencionado no *caput* deverá estabelecer sua vigência, com prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO II
DOS ELEMENTOS TÉCNICOS

Art. 7º O *parklet* deve:

I - permanecer acessível 24 horas por dia, todos os dias, sem restrição de acesso e independentemente de dia útil, sábado, domingo ou feriado;

II - ser estável por piso elevado de madeira ou estrutura metálica;

III - ser fixado no diretamente no pavimento, sendo vedada:

a) a utilização de elemento de fixação com perfuração superior a 15 cm (quinze centímetros);

b) a concretagem diretamente no pavimento viário;

c) a abertura de vala ou outra intervenção de caráter permanente;

IV - garantir a acessibilidade com continuidade entre a calçada e o *parklet*, sem obstruir a sarjeta de drenagem pluvial;

V - possuir proteção lateral, com altura mínima de 90 cm (noventa centímetros), em todas as faces voltadas para o leito carroçável, confeccionado em material resistente e fixados de modo a suportar o peso de pessoas se apoiando e sem aberturas nas quais seja possível traspassar crianças ou objetos que ofereçam riscos de acidente;

VI - possuir piso acessível, regular, estável, antiderrapante, podendo fazer uso de pisos permeáveis, do tipo “deck” para facilitar o escoamento de líquidos;

VII - contar com dispositivos de sinalização de segurança refletivos nas extremidades inferiores e superiores das laterais externas voltadas para o leito carroçável;

VIII - exibir placa padronizada informativa de **Espaço Público**, medindo 40 x 15 cm (quarenta centímetros de comprimento por quinze centímetros de altura), na parte superior das laterais esquerda e direita, próximo ao acesso e visível ao público.

IX - disponibilizar:

a) banco fixo;

b) lixeira basculante fixa;

c) floreira / paisagismo;

§ 1º Poderão ser disponibilizados, à critério de qualquer interessado, acessórios removíveis como bancos adicionais, cadeiras, mesas, guarda-sóis, entre outros, desde que não contenham publicidade e não impeçam o acesso do público ao *parklet*.

§ 2º Placa adicional padronizada contendo os dados do solicitante e do mantenedor poderá ser fixada nas laterais direita e esquerda, abaixo da placa informativa de Espaço Público, medindo até 40 x 40 cm (quarenta centímetros de comprimento por quarenta centímetros de altura).

§ 3º Deverá ser reservado na placa a que menciona o § 2º área para menção aos autores do projeto, além da informação “ESPAÇO PÚBLICO | *PARKLET*” acompanhado do Brasão Municipal.

Art. 8º A varrição do *parklet* e esvaziamento das lixeiras serão executadas pelo Poder Público, sem prejuízo de cooperação por seu mantenedor.

Parágrafo único: Na eventualidade de instalação do *parklet* em local que não contemple o serviço de varrição pública, a limpeza e recolhimento do lixo ficará a cargo do mantenedor ou daquele que for designado pelo mesmo.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO

Art. 9º Com a emissão da AIP, o solictante estará autorizado a iniciar a instalação, devendo o *parklet* ser confeccionado em local adequado e transportado ao de instalação, inclusive, em seções.

§ 1º O local deverá ser preparado previamente para receber a instalação do *parklet*, podendo receber as intervenções finais complementares após ser instalado.

§ 2º O Proponente deverá comunicar à Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência, a programação de início das obras de instalação do *parklet*, devendo providenciar o isolamento e sinalização do local, conforme art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, garantindo a circulação de veículos e pedestres no entorno da obra.

§ 3º Todo o local deverá ser limpo e os resíduos da obra deverão ser recolhidos.

Art. 10 Depois de concluída a obra, o solicitante responsável deverá informar à Gerência de Alvarás e Fiscalização - SEPLAM, para vistoria final.

Art. 11 O mantenedor é responsável por efetuar qualquer manutenção no *parklet*, seja preventiva ou corretiva, assim como a remoção, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.167/23.

Art. 12 Findado o prazo de vigência, a autorização poderá ser renovada por igual e sucessivos períodos, a pedido do solicitante.

§ 1º Não havendo interesse de renovação da autorização, o mantenedor deverá providenciar a remoção do *parklet* executando a recomposição do pavimento que eventualmente tenha sido danificado.

§ 2º A responsabilidade de manutenção poderá ser transferida a outrem, desde que devidamente documentada junto ao Poder Público Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES ADMINSTRATIVAS

Art. 13 O descumprimento das normas previstas na Lei de regência, neste Decreto ou no termo de compromisso, ensejá a revogação da Autorização.

Parágrafo único: Também importará revogação da Autorização e do termo de compromisso:

I - ao solicitante, se:

a) executar a instalação em desacordo com o projeto aprovado;

b) instalar *parklet* de modelo diferente ao aprovado ou faltando elementos obrigatórios;

c) instalar e/ou exibir publicidade não autorizada na área ou fixada no *parklet*;

II - ao mantenedor, se:

a) deixar de executar a manutenção preventiva ou corretiva no *parklet*;

b) deixar de remover o *parklet* ao final do prazo da autorização não renovada ou quando solicitado pelo Poder Público;

Art. 14 A Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana deverá disponibilizar no sítio eletrônico da Prefeitura de Divinópolis o Manual de Padronização da Mobilidade Urbana de Divinópolis - Volume I - *Parklets*.

Art. 15 Não poderá haver instalação de *parklet* nas seguintes vias do município:

I - Avenida Primeiro de Junho;

II - Rua Goiás, entre a Rua Rui Barbosa e Rua Francisco Moreira da Silva;

III - Rua Pernambuco, entre a Rua Pará e Avenida Getúlio Vargas;

IV - Avenida Getúlio Vargas, entre Rua Pernambuco e Praça Dom Cristiano;

V - Avenida Governador Magalhães Pinto;

VI - Avenida Autorama;

VII - Avenida Gabriel Passos;

VIII - Rua Dolores de Aguiar Rabelo, entre Av. Antônio Fonseca e Rua Luís Rabelo;

IX - Rua Jésus Jota, entre Rua Dolores de Aguiar Rabelo e Rua Equador;

X - Rua Bom Sucesso, entre Rua Estado Unidos e Rua Dolores de Aguiar Rabelo;

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de janeiro de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628

Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2023.02.03 16:29:58 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA:03520283603

Assinado de forma digital por JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA:03520283603
Dados: 2023.02.07 09:30:58 -03'00'

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

LUCAS LOPES ESTEVAM: 09982439650

Assinado digitalmente por LUCAS LOPES ESTEVAM:09982439650

Lucas Lopes Estevam
Secretário Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Marco Túlio Silva Santos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653

Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Dados: 2023.02.03 16:35:05 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2023.Edição_____.

Assinado digitalmente por MARCO TULIO SILVA SANTOS, Data: 02/03/23 12:27 Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://177.69.246.151:8090/portalcidadao>

Código: f1695857-cc8d-4165-9ebb-d397902a006d